

TERMO DE REFERÊNCIA Nº _____

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos de Ambulância

1 - OBJETO

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação de Empresa Especializada em transporte de pacientes inter-hospitalares – Ambulâncias tipo B, para atender aos pacientes do Hospital e Pronto Socorro Central de São Bernardo do Campo (HPSC) por um período de 1 (hum) mês.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (CONTÍNUOS)

A locação de ambulâncias faz-se necessário para atender a demanda de transportes inter-hospitalares para realização de Tomografias dos pacientes do Hospital e Pronto Socorro Central, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde essenciais ao Município São Bernardo do Campo/SP.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO (S) PRODUTO (S) OU SERVIÇO (S)

Caberá à CONTRATADA a prestação de serviços de transporte de pacientes inter-hospitalares.

Caberá à CONTRATADA disponibilizar 02 (dois) veículos de ambulância suporte básico tipo B de acordo com a portaria 2048 de 05 de novembro de 2002 e NBR 14561/2000, nas 24 horas do dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de abastecimento com combustível das ambulâncias dentro do município aonde prestará os serviços, bem como as manutenções destes veículos.

Caberá à CONTRATADA disponibilizar ambulância de Suporte Básico (Tipo B): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; oxímetro de pulso; estetoscópio adulto e infantil e esfigmomanômetro adulto e infantil.

Caberá à CONTRATADA disponibilizar 1 (hum) Condutor e 1 (hum) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem disponível para cada veículo de ambulância.

Caberá à CONTRATADA disponibilizar Condutor, profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de emergência e auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário. Sua atuação nos assuntos referentes ao manejo do paciente é diretamente supervisionada pelos profissionais da equipe.

Caberá à CONTRATADA disponibilizar Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, profissional de nível médio, habilitado junto ao Conselho Regional de Enfermagem para atuação necessária na execução do objeto desta contratação.

4 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR

- A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade civil e encargos incidentes sobre os veículos;
- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais exigíveis por Lei, de maneira a deixá-los em condições de trafegar;
- A CONTRATADA deverá entregar cada veículo com a documentação exigível para circulação, especialmente Certificação de Registro e Licenciamento, Seguro Obrigatório e comprovante de quitação dos tributos sobre a propriedade de veículos;
- A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica e eletrônica preventiva e/ou corretiva dos veículos, higienização, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança;
- A CONTRATADA deverá realizar toda e qualquer manutenção e substituição de peças dos veículos, às suas expensas;
- A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a substituição do veículo no caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, por outro com as mesmas características, sob pena de perda de diária em dobro além das penalidades previstas neste contrato, a contar do momento que for notificada;
- A CONTRATADA deverá efetuar a desinfecção dos veículos antes de serem repassados à CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá realizar limpeza concorrente ou terminal de acordo com as normativas do Atendimento Pré Hospitalar (APH) após cada remoção;
- A CONTRATADA deverá atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá manter preposto na Região metropolitana de São Paulo e telefone 24 (vinte e quatro) horas, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à consecução dos serviços.

- A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quadro de pessoal habilitado e em número suficiente para execução do objeto desse contrato, incluído fornecimento dos produtos e equipamentos necessários ao transporte de pacientes, EPI – equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE .

- A CONTRATADA deverá fornecer identificação a todos os seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante todo o período de trabalho, além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar escala de trabalho de todos os profissionais.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais de nível médio (Técnico ou Auxiliar de Enfermagem) e Condutores com treinamento ou especialização comprovada através de Certificado de Especialização, para as funções a serem exercidas e apresentar documentação que comprove regularidade junto aos respectivos Conselhos ou órgãos fiscalizadores (Conselho Regional de Enfermagem – Coren- SP).

- A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados pelos seus profissionais no interior das unidades do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos tipo Ambulâncias de acordo com as normas:

a. NBR 14561/2000 – Veículos para atendimento a emergência médicas e resgates – Ambulâncias Tipo “B” ;

b. Apresentar Licença ou Alvará Sanitário, conforme Portaria CVS nº 4 de 21 de março de 2011, retificada em 31 de março de 2013, conforme Capítulo II, parágrafo 4º.

- A CONTRATADA deverá ainda trocar o equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições durante o uso;

- A CONTRATADA se responsabilizará por seguro dos veículos, com cobertura de terceiros, danos materiais e corporais, sem franquias e responsabilidades para o CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos equipados com os equipamentos de segurança vigentes no Código nacional de Trânsito;

5 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

A seguir, seguem descritas as documentações obrigatórias a serem apresentadas pela CONTRATADA como critérios de adequação para a consolidação do contrato:

- Registro da empresa com CNPJ;
- Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRO, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residenciais, número dos telefones comercial e celular de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Certificado de conclusão de curso Técnico ou Auxiliar de Enfermagem;
 - b) Certificado de curso para Atendimento Pré-hospitalar (APH) para Equipe de Enfermagem;
 - c) Inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) para Equipe de Enfermagem
 - d) Habilitação dos condutores na categoria tipo “D” ou “E” com experiência mínima de 02 (dois) anos, treinados e habilitados para atender o objeto do contrato;
 - e) Credencial do condutor com habilitação em transporte de emergência expedida pelo DETRAN/SP.
 - f) Todos os condutores deverão ter curso de direção defensiva.

6 – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO (COM BASE EM ORÇAMENTO REFERÊNCIA OU SERIE HISTÓRICA)

A estimativa mensal do número total de tomografias realizadas pela CONTRATANTE é de 1.632 exames.

- O serviço inclui os procedimentos de Tomografia com contraste e sem contraste:

- a) Tomografias com contraste: média de 152 realizadas por mês;
- b) Tomografias sem contraste: média de 1480 realizadas por mês;

A estimativa de percurso entre o HPSC e HC ida e volta: 10 KM

Preencher o valor total da proposta de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

Descrição	Quantidade	Percurso ida e volta	KM/Dia	Estimativa Mensal/KM	Valor total
Locação de Ambulâncias tipo B para transporte de pacientes inter-hospitalares	2	10	544	16320km	R\$

A estimativa de percurso entre o HPSC e HC ida e volta : 10 KM

7 – LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hospital e Pronto Socorro Central de São Bernardo do Campo- Rua Secondo Modolin, nº 499, Centro, São Bernardo do Campo

8 – CONTATOS DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL

Dr. Carlos Antonio Fadel: 2630-6000-Ramal 6001

São Bernardo do Campo, 13 de abril de 2020

Solicitante	Gestor Técnico Responsável	Diretoria Técnica da Unidade
<i>Dra. Agnes Mello Farias Ferrari</i>	<i>Dr. Carlos Antonio Fadel</i>	<i>Dr. Carlos Antonio Fadel</i>

Gerência de Finanças	Diretoria Geral do CHMSBC
Verificada a disponibilidade de verba e autorizado o prosseguimento do processo	Tendo em vista o disposto no Regulamento de Compras e Contratação de serviços de terceiros e obras da FUABC, declaro que a despesa pretendida tem adequação orçamentária, ficando, desta forma, autorizado o prosseguimento do processo de contratação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2020
Processo nº 029/2020

EMENTA: Contratação de empresa especializada para a locação de ambulâncias tipo B, a fim de transportar pacientes inter-hospitalares atendidos pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 1(um) mês.

LOCADORA: FVB Locadora de Veículos Serviços Ltda – ME

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-60, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0 e do CPF nº 083.923.878-99, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede a Rua João Ventura Batista, nº 551, Vila Guilherme, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.068.349/0001-81, representada por Marcelo Barros de Albuquerque, brasileiro, empresário, portador do RG/UF nº 19.885.494-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 124.191.958-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 029/2020, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de ambulâncias tipo B, a fim de transportar pacientes inter-hospitalares, entre o Hospital de Clínicas e Pronto Socorro Central, unidades que integram o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 1(um) mês.

1.1.1. A Proposta Comercial da LOCADORA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A LOCADORA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
HPSC	Rua Secondo Modolin, nº 499 – Centro – São Bernardo do Campo/SP.

2.2. A LOCADORA será responsável pela disponibilização de 2 (dois) veículos de ambulância suporte básico tipo B, de acordo com a portaria 2048 de 05 de novembro de 2002, NBR 14561/2000 e Portaria CVS nº 4 de 21 de março de 2011, bem como pela disponibilização de 1 (um) condutor e 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem, para cada veículo de ambulância, para o transporte de pacientes inter-hospitalares, compreendendo a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias na semana.

2.2.1. Os veículos deverão possuir: sinalizador óptico e acústico, equipamento de radiocomunicação fixo e móvel, maca articulada e com rodas, suporte para soro, instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída, manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação, cilindro de oxigênio portátil com válvula, oxímetro de pulso, estetoscópio adulto e infantil e esfigmomanômetro adulto e infantil.

2.2.2. Os condutores deverão ser profissionais de nível básico, habilitados para conduzir veículos de emergência, que serão supervisionados pelos profissionais da equipe e deverão auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário.



- 2.3.** A LOCADORA será responsável pelo transporte dos pacientes inter-hospitalares, correspondendo o percurso de ida e volta cerca de 10km.
- 2.4.** A estimativa de exames de tomografia a serem realizados pelos pacientes transportados pela LOCADORA é de 1.632 exames, que serão executados pela LOCATÁRIA.
- 2.4.1.** O serviço inclui os procedimentos de tomografia com contraste e sem contraste, sendo em média 152 tomografias com contraste e 1.480 tomografias sem contraste.
- 2.4.2.** Os técnicos ou auxiliares de enfermagem deverão ser profissionais de nível médio, habilitados junto ao Conselho Regional de Enfermagem para atuação necessária na execução do objeto deste contrato.
- 2.5.** A LOCADORA será responsável pelas manutenções (mecânica, elétrica e eletrônica) preventivas e corretivas, higienização, bem como pelo combustível e os veículos deverão ter no máximo 3 (três) anos de fabricação, garantindo o perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança.
- 2.5.1.** A LOCADORA deverá realizar às suas expensas toda e qualquer manutenção e substituição de peças dos veículos.
- 2.6.** A LOCADORA deverá disponibilizar cada veículo com a documentação exigível para circulação, especialmente Certificação de Registro e Licenciamento, Seguro Obrigatório e comprovante de quitação dos tributos sobre a propriedade dos veículos.
- 2.6.1.** A LOCADORA se responsabilizará por seguro dos veículos, com cobertura de terceiros, danos materiais e corporais, sem franquias e responsabilidades para o LOCATÁRIA.
- 2.6.2.** A LOCADORA deverá disponibilizar veículos equipados com os equipamentos de segurança vigentes no Código nacional de trânsito.
- 2.7.** A CONTRATADA será responsável pelo abastecimento com combustível das ambulâncias dentro do município aonde prestará os serviços, bem como as manutenções destes veículos.
- 2.8.** A LOCADORA deverá providenciar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a substituição do veículo no caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção por outro com as mesmas características, sob pena de perda de diária em dobro, além das penalidades previstas na Cláusula 5.
- 2.9.** A LOCADORA deverá realizar limpeza concorrente ou terminal de acordo com as normativas do Atendimento Pré Hospitalar (APH) após cada remoção, bem como deverá realizar a desinfecção dos veículos antes de serem repassados à LOCATÁRIA.
- 2.10.** A LOCADORA deverá atender prioritariamente os pedidos emergenciais da LOCATÁRIA.
- 2.11.** A LOCADORA deverá manter preposto na Região Metropolitana de São Paulo e telefone 24 (vinte e quatro) horas, com poderes para representa-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à consecução dos serviços.
- 2.12.** A LOCADORA será responsável por elaborar a escala de trabalho de seus profissionais e deverá disponibilizá-la para a LOCATÁRIA com antecedência.
- 2.13.** A LOCADORA deverá fornecer identificação a todos os seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante todo o período de trabalho, além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 2.14.** A LOCADORA deverá se responsabilizar por quadro de pessoal habilitado e em número suficiente para execução do objeto desse contrato, incluindo fornecimento dos produtos e equipamentos necessários ao transporte de pacientes, EPI – equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a LOCATÁRIA.

2.15. A LOCADORA disponibilizará profissionais de nível médio (Técnico ou Auxiliar de Enfermagem) e Condutores com treinamento ou especialização comprovada através de Certificado de Especialização, para as funções a serem exercidas e apresentar documentação que comprove regularidade junto aos respectivos Conselhos ou órgãos fiscalizadores (Conselho Regional de Enfermagem – Coren- SP).

2.16. A LOCADORA será responsabilizada pelos danos causados pelos seus profissionais no interior das unidades do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 12 (doze) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.2. A LOCADORA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela LOCATÁRIA.

3.3. A LOCADORA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela LOCATÁRIA.

3.4. A LOCADORA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a LOCATÁRIA, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a LOCATÁRIA, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.5. A LOCADORA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.6. Durante a execução do contrato a LOCADORA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.7. A LOCADORA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à LOCATÁRIA em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

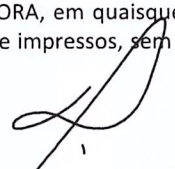
3.8. A LOCADORA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da LOCATÁRIA, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.8.1. A LOCADORA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela LOCATÁRIA.

3.9. A LOCADORA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.10. A LOCADORA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA.

3.11. A LOCADORA não utilizará o nome da LOCATÁRIA, ou sua qualidade de LOCADORA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA.



- 3.12.** A LOCADORA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da LOCATÁRIA, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.
- 3.13.** A LOCADORA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 3.14.** A LOCADORA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela LOCATÁRIA, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.15.** A LOCADORA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a LOCATÁRIA ao ressarcimento da LOCADORA, por força contratual, em eventual responsabilidade da LOCATÁRIA em decorrência de defeitos nos serviços da LOCADORA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 3.16.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela LOCADORA a LOCATÁRIA.
- 3.17.** A LOCADORA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da LOCADORA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a LOCATÁRIA.
- 3.18.** A LOCADORA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da LOCATÁRIA, através de formulários próprios.
- 3.19.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da LOCATÁRIA, não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA.
- 3.20.** A LOCADORA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do LOCATÁRIA, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 3.21.** A LOCADORA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do LOCATÁRIA, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 3.22.** A LOCADORA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do LOCATÁRIA toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 3.23.** A LOCADORA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- 3.24.** A LOCADORA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da LOCATÁRIA, sob pena de rescisão contratual.

3.25. A LOCADORA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.26. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA gerenciará o Contrato, por intermédio da Diretoria Técnica da Unidade.

4.2. A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

4.3. A LOCATÁRIA efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à LOCADORA o direito à ampla defesa.

4.4. Não obstante a LOCADORA seja a única responsável pelo fornecimento ou prestação do serviço, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela LOCATÁRIA.

4.5. A LOCATÁRIA assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da LOCADORA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

4.6. A LOCATÁRIA solicitará à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos serviços.

4.7. A LOCATÁRIA emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.8. A LOCATÁRIA permitirá o livre acesso dos empregados da LOCADORA para execução dos serviços, quando autorizados.

4.9. A LOCATÁRIA exigirá, após ter advertido a LOCADORA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.10. É vedada à LOCATÁRIA, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da LOCADORA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

4.11. A LOCATÁRIA assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos produtos, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

4.12. A LOCATÁRIA fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

4.13. A LOCATÁRIA prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela LOCADORA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A LOCATÁRIA poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.



- 5.2. Em caso de infrações, a LOCATÁRIA poderá aplicar à LOCADORA as seguintes sanções de multa:
- 5.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2 da Minuta de Contrato.
- 5.2.2. Faculta-se a LOCATÁRIA no caso de a LOCADORA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o serviço de outra empresa, devendo a LOCADORA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.
- 5.3. A LOCATÁRIA poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela LOCADORA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.3.1. A LOCADORA possui plena ciência que a LOCATÁRIA encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da LOCATÁRIA, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- 5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a LOCADORA de indenizar a LOCATÁRIA por eventuais perdas e danos.
- 5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a LOCATÁRIA notificará a LOCADORA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 5.6. Uma vez apresentada a defesa, a LOCATÁRIA poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.
- 5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a LOCADORA notificada da referida decisão, podendo a LOCATÁRIA realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

- 6.1. A LOCATÁRIA deverá pagar à LOCADORA o valor dos serviços efetivamente solicitados e realizados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.
- 6.1.1. A LOCADORA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.
- 6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.
- 6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 14 (quatorze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à LOCATÁRIA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da LOCADORA.
- 6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da LOCADORA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.
- 6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.
- 6.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/18 com a PMSBC.**

6.3. A LOCADORA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a LOCADORA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A LOCADORA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2013, firmado entre a LOCATÁRIA e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

6.5. A LOCATÁRIA compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da LOCADORA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a LOCATÁRIA, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a LOCATÁRIA, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela LOCATÁRIA, cabendo à LOCADORA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resiliir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela LOCATÁRIA, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a LOCADORA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do LOCATÁRIA e sempre mediante instrumento próprio.



9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 1(um) mês, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º, H, da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ 76.198,00 (setenta e seis mil e cento e noventa e oito reais), sendo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total Estimado
Ambulância tipo B, com 1 condutor e 1 técnico ou auxiliar de enfermagem	2	R\$ 38.099,00	R\$ 76.198,00

12.1.1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a LOCATÁRIA, de forma alguma, a atingi-lo.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A LOCADORA não poderá opor à LOCATÁRIA exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a LOCADORA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a LOCATÁRIA não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da LOCADORA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2020.



AGNES MELLO FARIAS FERRARI
Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE
Sócio

EVV LOCADORA DE VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA – ME

Testemunhas:

1- Nome: Carlos Aurélio Tarel CPF: 7175739953 Ass. 

2- Nome: Adriana Santana Santos CPF: 097503138-60 Ass. 



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Documentos obrigatórios a serem entregues:

- Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRO, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residenciais, número dos telefones comercial e celular de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão de curso Técnico ou Auxiliar de Enfermagem.
- b) Certificado de curso para Atendimento Pré-hospitalar (APH) para Equipe de Enfermagem.
- c) Inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) para Equipe de Enfermagem
- d) Habilitação dos condutores na categoria tipo "D" ou "E" com experiência mínima de 02 (dois) anos, treinados e habilitados para atender o objeto do contrato.
- e) Credencial do condutor com habilitação em transporte de emergência expedida pelo DETRAN/SP.
- f) Todos os condutores deverão ter curso de direção defensiva.

////



ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 e NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe (influenza – H1N1), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT)* e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em

especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

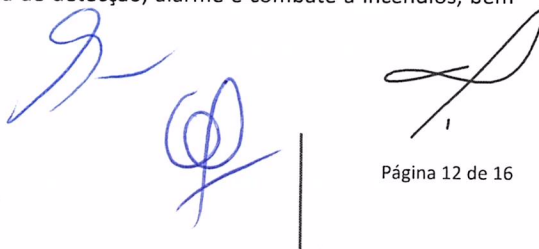
4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.



4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes, com exceção aos itens constantes no item 5.6, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A CONTRATANTE deixará a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a CONTRATADA em **até 07 dias corridos** da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários **sempre** que houver mudanças

8.4. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.8. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

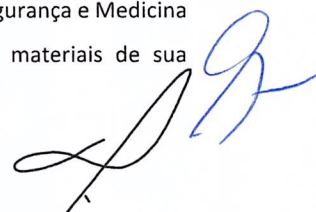
9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao **SESMT** da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.





9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 222/2018 da ANVISA e RDC 358/2005 do CONAMA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

Processo - COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG n° 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/GC n° 08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade		Processo	Data		
		Aquisição e/ou Contratação PROC n°: 029/2020	20/04/2020		
Item	Roteiro		C	NC	NA
1	n° do Processo	029/2020	X		
2	*Fundamento Legal	Regulamento Interno de Compras e Contratações da FUABC e Mantidas	X		
3	Nome do contratado	FVB Locadora de Veiculoa e Serviços LTDA - ME	X		
4	CNPJ	11.068.349/0001-81	X		
5	Objeto com detalhamento	Contratação de empresa especializada para a locação de ambulâncias tipo B, afim de transportar pacientes inter-hospitalares, entre o Hospital de Clínicas e Pronto Socorro Central, unidades que integram o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 1(um) mês	X		
6	Valor	R\$ 76.198,00	X		
7	Data	20/04/2020	X		
8	Prazo Contratual	1 (um) mês	X		
9	Termo de Referência ou Edital	Termo de Referência	X		
10	Instrumento contratual	Contrato n° 034/2020	X		
11	Nota de empenho				X
12	Nota de liquidação				X
13	Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços	Hospital de Clínicas e Hospital e Pronto Socorro Central	X		
14	Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC - editais COVID-19		X		
		Comentários	Responsável (nome e assinatura)		
			Adriana Santana Santos		

LEGENDA:
C ==> CONFORME
NC => NÃO CONFORME
NA => NÃO APLICÁVEL